



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 4ª VARA DO  
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2009 -

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária a 4ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Henrique Costa Cavalcante, Juiz Auxiliar da Vara, pela Dr.a Enaura Livia Vergeth Granjeiro, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 29 de maio de 2009, nas páginas 4 e 5, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 4ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.6.2008 a 31.5.2009), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.415
2	Processos resolvidos	1.362
3	Processos pendentes de julgamento	364
<b>EXECUÇÕES</b>		
4	Execuções iniciadas	2.007
5	Execuções encerradas	1.729
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	2.227
8	Execuções suspensas	1.340
9	Execuções previdenciárias	1.951
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	5.518



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 2**

<b>CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS</b>		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	102
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	83
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	169
<b>CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS</b>		
14	Cartas precatórias expedidas	238
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	219
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	111

**2. PRODUÇÃO:** A 4ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **22 e 92 audiências** de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara realiza audiências unas em pautas únicas; quando necessário, as audiências são fracionadas, tendo sido realizadas no período de **01.6.2008 a 31.5.2009** a média mensal de **6 e 42** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.777** processos na fase de conhecimento (**1.415** recebidos no último período correicional, somados aos **362** remanescentes do período anterior), a 4ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.362**, o que representa uma produção de **76,65%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

**Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/08	4	-	-	-	-	-
fev/09	5	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	-	-	-	-	-

**Juiz Luis Fernando Silva de Carvalho**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/08	5	-	-	-	-	-
jul/08	5	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	-	-	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 3**

Juíza Eliane Pereira Barbosa

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/08	1.101	21	21	3	9	1
jul/08	1.207	27	27	3	13	-
ago/08	941	31	31	1	8	-
set/08	966	33	33	1	13	-
out/08	-	13	13	9	3	-
fev/09	641	13	13	-	6	-
mar/09	764	11	11	-	-	-
abr/09	1.273	21	21	-	7	-
mai/09	1.219	14	14	1	7	-
<b>TOTAL</b>	<b>8.112</b>	<b>184</b>	<b>184</b>	<b>18</b>	<b>66</b>	<b>1</b>

Juiz Henrique Costa Cavalcante

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/08	460	10	10	1	1	-
jul/08	871	18	18	1	-	-
ago/08	680	16	16	2	-	-
set/08	187	30	30	2	-	-
out/08	521	3	3	-	-	-
nov/08	1.382	37	37	7	-	-
dez/08	1.324	31	30	5	6	1
jan/09	1.657	25	25	2	3	-
fev/09	829	56	55	7	8	-
mar/09	1.224	44	43	1	1	-
abr/09	510	36	36	3	-	-
mai/09	-	18	18	6	3	-
<b>TOTAL</b>	<b>9.645</b>	<b>324</b>	<b>321</b>	<b>37</b>	<b>22</b>	<b>1</b>

Juíza Roberta Vance Harrop

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/08	2	-	-	-	-	-
jul/08	27	-	-	-	-	-
ago/08	8	-	-	-	-	-
out/08	3	-	-	-	-	-
nov/08	5	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	-	-	-	-	-

Juiz Albino Plácido Neto Júnior

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/08	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>1</b>	<b>1</b>	-	-	-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 4**

Juiz Luiz Henrique Candido da Silva

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/09	2	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/08	554	29	28	1	12	-
jul/08	70	11	11	2	2	-
ago/08	177	6	6	2	2	-
set/08	824	12	12	1	4	1
out/08	1.329	64	63	7	6	-
nov/08	672	21	21	7	3	-
dez/08	13	16	16	5	1	-
jan/09	2	0	0	0	0	-
fev/09	-	1	1	-	-	-
abr/09	-	2	2	1	-	-
mai/09	612	4	4	-	1	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.253</b>	<b>166</b>	<b>164</b>	<b>26</b>	<b>31</b>	<b>1</b>

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/08	1	-	-	-	-	-
nov/08	1	-	-	-	-	-
mar/09	1	-	-	-	-	-
mai/09	302	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>305</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** O exame dos relatórios informatizados de pendências de devolução de autos pelos advogados revelou o registro no sistema de 16 processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução. Destes, 1 estava em processo de restauração, conforme determinado na correição anterior e 15 estavam com notificação para devolução dos autos expedida. A unidade judiciária segue o que preceitua o art. 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, expedindo certidão da ocorrência da não devolução no prazo de 15 dias ou naquele estipulado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5

pelo juiz e fazendo conclusão do expediente ao magistrado para que seja determinada a intimação pessoal do advogado a fim de que sejam devolvidos os autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para aplicação das penalidades cabíveis. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:**

No momento da Correição Ordinária, estavam retirados para sentença **18** processos, sendo **2** pelo Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos e **16** pelo Juiz Henrique Costa Cavalcante. Destes últimos, os 7 mais antigos estão retirados há **mais de 100 dias**. Dos processos retirados pelo Juiz Henrique Costa Cavalcante, apenas 2 não tinham certidão de adiamento da audiência de julgamento. Os demais, a exemplo do de n.º 1282.2008.004.19.00.0 continham varias certidões de adiamento da sentença, restando o referido processo pendente de julgamento há **152 dias** desde a sua retirada pelo juiz. O Corregedor Regional recomendou atenção especial a fim de que sejam evitados fatos desta natureza, tendo em vista os prejuízos causados às partes em decorrência de adiamentos desnecessários. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:**

A 4ª Vara do Trabalho de Maceió, no período de junho de 2008 a maio de 2009, recebeu **1.415** processos e solucionou **1.362**, alcançando uma taxa de congestionamento de **23,35%** na fase de conhecimento. Isso implica dizer que do total de processos em tramitação na fase de conhecimento, foram solucionados no período correicional **76,65%**.

**4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências durante o período correicional em **4 dias** por semana, de segunda a quinta-feira, com intervalos que variaram entre **5 (cinco) e 15(quinze) minutos**. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6

constatado que atualmente são designadas apenas **24** audiências iniciais por semana para cada juiz (Titular e Auxiliar), realizadas em **4** sessões semanais de 12 audiências, perfazendo um total de **64** audiências semanais de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. A Juíza Titular da Vara realiza suas audiências às segundas e às terças-feiras e o Juiz Auxiliar nas quartas e quintas-feiras. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.6.2008 a 31.5.2009**, a 4ª Vara do Trabalho de Maceió manteve o índice de conciliação nos mesmos níveis apresentados na correição anterior, ou seja, em torno de **57%**. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, foi verificado que de **janeiro a maio do ano em curso** a Vara designou uma média mensal de **13 audiências** de conciliação para processos em execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou no mesmo período **318** acordos totalizando um valor conciliado de R\$ 1.215.691,63 (um milhão, duzentos e quinze mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias **1º a 5.12.2008**, a Vara realizou **15** acordos, obtendo assim um índice de **21%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências 157 pessoas. O Desembargador Corregedor reputou insatisfatório o desempenho da Vara na Semana Nacional da Conciliação, já que não houve diferença no índice de conciliação da Vara durante o evento, quando comparado com a média semanal histórica de **16 acordos** habitualmente promovidos pela Vara. Assim, reiterou a recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fossem realizadas pautas semanais de audiências de conciliação nos processos em fase de execução, conforme determinado pelo Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a Secretaria da Vara proceder a um levantamento prévio dos processos com virtuais possibilidades de acordo para inclusão em pauta. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 31 de maio do corrente ano existiam **5.518** processos tramitando na fase executória. Destes, **1.951** eram execução de contribuição previdenciária, **1.340** encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e **2.227** eram execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de **1º.6.2008 a 31.5.2009**, apresentou um pequeno aumento se comparada à do período correicional de 2008 (de **1º.10.2007 a 30.9.2008**), passando de **72,42 %** na correição anterior para os atuais **76,14 %**. Confrontando-se os dados dos dois períodos correicionais, infere-se que tal aumento ocorreu devido ao fato da Vara, no período correicional atual, ter encerrado menos execuções que o período anterior. O quantitativo de execuções iniciadas no período foi maior que as encerradas, ocasionando um aumento de **278** unidades ao resíduo de processos em execução na Vara. Quanto aos processos com vistas ao INSS, a Vara faz remessa semanal de 120 processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, por meio da Central de Cargas de Processos do Tribunal, sendo que atualmente existe na Vara um saldo de 771 processos pendentes de remessa, enquanto que **1.865** estão na central de cargas, disponíveis para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 8**

retirada pela PFN/AL e 57 se encontram naquele órgão, pendentes de devolução à Vara. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **44** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

1333.2008.004.19.00.3	1576.1996.004.19.00.7	0809.2000.004.19.00.1	1146.2008.004.19.00.0
0961.2008.004.19.00.1	1636.1993.004.19.00.9	1224.2002.004.19.00.0	0097.2009.004.19.00.9
1243.2008.004.19.00.2	0305.2007.004.19.00.8	0974.2007.004.19.00.0	1301.2008.004.19.00.8
0145.2009.004.19.00.9	0576.2008.004.19.00.4	0948.2008.004.19.00.2	0467.2009.004.19.00.8
0783.2008.004.19.00.9	1462.2007.004.19.00.0	1479.2008.004.19.00.9	1449.2007.004.19.00.1
0278.2009.004.19.00.5	1390.2007.004.19.00.1	1483.2008.004.19.00.7	0395.2009.004.19.00.9
0232.2009.004.19.00.6	1476.2007.004.19.00.4	1323.2008.004.19.00.8	1246.2001.004.19.00.0
0460.2009.004.19.00.6	0507.2009.004.19.00.1	1486.2008.004.19.00.0	0062.2008.004.19.00.9
1491.2008.004.19.00.3	0574.2009.004.19.00.6	0081.2009.004.19.00.6	0992.2008.004.19.00.2
1390.2008.004.19.00.2	0214.2009.004.19.00.4	1377.2008.004.19.00.3	1676.2000.004.19.00.0
0696.2008.004.19.00.1	0125.2009.004.19.00.8	0256.2009.004.19.00.5	0885.2001.004.19.00.8

Foi verificado que é praxe na Vara a expedição e remessa de Cartas Precatórias Inquiritórias acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, porém, sem a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Não é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal nos termos disciplinados pelo art. 77, I da Consolidação dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 9

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que ensejou a atuação do Desembargador Corregedor no sentido de recomendar que doravante fosse adotado tal procedimento. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período correicional foi de **23 e 40 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de **47 dias**. A Vara realiza audiências preponderantemente unas. Quando necessário, as audiências são fracionadas, tendo sido obtido no período correicional, um prazo médio de pauta de instrução de **34 e 46 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Quanto à marcação de pauta de sentença, foi observado o prazo médio de **21 e 32 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Mais uma vez foi observado que as pautas de audiências estavam fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, o que ensejou a atuação do Desembargador Corregedor Regional, no sentido de recomendar que fosse fixada em **12** a quantidade mínima diária de audiências de iniciais, respeitando-se o mínimo de **72 audiências de inicial semanais** distribuídas em **6 sessões semanais**, conforme previsto no art. 1º da Resolução



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 10**

Administrativa n.º 40/2008, devendo ser respeitado, ainda, o intervalo de 15 minutos entre audiências, nos termos do que dispõe o art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, deve a Juíza Titular da Vara informar à Secretaria da Corregedoria, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação desta ata, o planejamento dos dias e horários de audiências, a fim de que possa ser procedida a modificação da programação no sistema. Determinou, ainda, que a Secretaria da Corregedoria acompanhasse mensalmente a evolução da pauta da Vara até seu enquadramento dentro do termo fixado no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional, quando será realizada nova avaliação das pautas. Em análise ao processo n.º 0256.2009.004.19.00.5 que tramita contra o Estado de Alagoas, foi verificado o não atendimento aos comandos dispostos no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Assim, o Desembargador Corregedor recomendou que doravante fosse observado o referido comando normativo quando da organização das pautas e/ou da realização da audiência, recomendando, ainda, que fossem dedicados maiores cuidados no momento da formalização dos atos processuais, devendo ser apostos nos termos, certidões, despachos e atas, a assinatura do respectivo subscritor, a fim de evitar que sejam suscitadas nulidades processuais. Não foram encontrados erros quando da checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, revelando que as informações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11

lançadas são conferidas diariamente pela assistente de audiências. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara.

**6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de **1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009** o prazo médio para prolação de despachos foi de 10 dias, extrapolando, portanto, os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verificou-se, nesta data, a existência de **89** processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **apenas 1** dia desde a conclusão. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos art.s 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. O Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios à unidade judiciária pela sensível melhora na redução do saldo de processos para prolação de despacho, o que demonstra o comprometimento da equipe de servidores e juízes que atuam naquela Vara com a qualidade e presteza dos serviços prestados. **6.1.3.**

**PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009**, foi de **27 dias** para o rito sumaríssimo e **38 dias** para o rito ordinário, encontrando-se muito distante dos 10 (dez) dias fixados no art. 189, II do CPC. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Henrique Costa Cavalcante, **36 dias** para o rito sumaríssimo e **44 dias** para o rito ordinário; Dr. Francisco Tavares Noronha Neto, **10 dias** para o rito sumaríssimo e **15 dias** para o rito ordinário e Dr.a Eliane Pereira Barbosa, **20 dias** para o rito sumaríssimo e **44 dias** para o rito ordinário Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **33 processos** pendentes de prolação de sentença, sendo que 18 estavam retirados pelos juízes e 15 estavam no gabinete do juiz, com prazo médio de **18 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo (1441.2008.004.19.00.6) estava conclusivo há **78 dias**. Foi verificada, ainda, a existência de **1** processo pendente de julgamento de Incidente Processual, conclusivo há **34 dias**. Não foram observadas pendências de julgamento de quaisquer Embargos. O Desembargador Corregedor declarou ser preocupante a situação dos processos que se encontram aguardando a prolação de sentença, já que o lapso temporal médio de pendência se encontra fora dos limites da razoabilidade quando analisado pela ótica da pretendida celeridade da justiça laboral. Portanto, recomendou que fossem prolatadas no prazo de 20 (vinte dias), todas as sentenças que se encontram atualmente em atraso. Os magistrados que atuaram na Vara prolataram regularmente sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13**

Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, foi verificada a prolação de sentenças líquidas em aproximadamente 80% daquelas prolatadas pelo Juiz Francisco Tavares Noronha Neto, 60% das proferidas pela Dr.a Eliana Pereira Barbosa e 30% das proferidas pelo Dr. Henrique Costa Cavalcante. O Desembargador Corregedor conclamou os juízes para que busquem prolatar todas as sentenças de forma líquida, visando à consequente redução do tempo de tramitação do processo na fase de execução. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1.**

**CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.6.2009 a 31.5.2009, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios (contados da data da lavratura do despacho ao seu efetivo cumprimento): **10 dias** para expedição da notificação postal, **17 dias** para expedição de ofícios, **11 dias** para expedição de mandados e **17 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor comparou os prazos de secretaria atuais com os do período correicional anterior e observou que, com exceção do prazo para expedição da notificação postal, houve uma discreta dilatação de todos os demais. Assim, conclamou toda a equipe da 4ª Vara do Trabalho de Maceió para que fossem envidados esforços visando à evolução constante dos prazos de secretaria, com vistas a atingir uma meta de excelência consubstanciada na obtenção do prazo de cumprimento das determinações judiciais nos termos inscritos no art. 190, I e II do Código de Processo Civil. **7.**

**SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A ferramenta Carta Precatória Eletrônica está sendo usada pela Vara, embora com algumas dificuldades operacionais. A Vara utilizou corriqueiramente o BACEN-JUD



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 14**

como forma prioritária de constrição judicial nos processos em execução, também fazendo uso regular do INFOJUD e RENAJUD, além do convênio com a JUCEAL, por meio do Serviço de Apoio às Varas. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 4ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Enaura Lívia Vergeth Grangeiro	Diretora de Secretaria	Efetivo
2	Angelina Cavalcante de Melo	Assistente de Cálculos	Efetivo
3	Antonio de Araújo Aguiar Filho	Secretário de Atendimento I	Efetivo
4	Aristóteles Teodósio da Silva Sobrinho	Secretário Especializado I	Requisitado
5	Cesar Rogério Lamenha de Verçosa	Assistente de Pagamento	Efetivo
6	David Costa Fernandes -	Assistente Volante	Efetivo
7	Isabelle Marie Regis Ferreira Lages -	Assistente de Juiz II	Efetivo
8	Maria Betânia Lemos de Carvalho -	Secretário de Atendimento II	Efetivo
9	Maria Salete Ferreira da Silva	Assistente de Diretor	Efetivo
10	Mônica Maria do Rêgo Raposo	Assistente de Juiz - I	Efetivo
11	Núbia Soraia de Magalhães Santos -	Assistente de Audiência II	Efetivo
12	Rose Vânia Leite de Santana	Secretário Especializado	Efetivo
13	Rouse Vilar Oliveira de Lima	Assistente de Audiência I	Efetivo
14	Vera Lúcia Marques Freire	Secretário Especializado	Efetivo

A Diretora de Secretaria informou que a unidade está desfalcada de um servidor e questionou a má qualidade dos materiais de expediente adquiridos pelo Tribunal, tais como cola, grampeadores, etc. Principalmente com relação ao papel reciclado que provoca problemas de atolamento das impressoras, devido à sua consistência áspera. O problema tem trazido transtornos constantes à Vara causando a quebra dos equipamentos de informática, situação que se agrava devido à falta de reserva técnica de impressoras no Serviço de Informática. O Desembargador Corregedor afirmou que serão contactados os setores responsáveis na busca de solução do problema apontado. **9. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15

preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que fosse observado o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a Vara elaborar as suas pautas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização; **b)** que a Juíza Titular da Vara informe à Secretaria da Corregedoria, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta ata, a nova programação dos dias e horários de audiências, a fim de que possa ser registrada a marcação de pautas no sistema, na proporção de **12 audiências** de inicial por sessão distribuídas em **6 sessões semanais**, totalizando uma pauta semanal de **72 audiências de inicial**; **c)** que os magistrados que atuam na Vara procurem prolatar suas sentenças no prazo estabelecido no art. 189, II do CPC, evitando adiamentos desnecessários, com consequentes prejuízos às partes e à imagem da Justiça do Trabalho; **d)** que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação da presente ata, fossem prolatadas todas as sentenças que atualmente se encontram em atraso; **e)** que o procedimento de suspensão das execuções fosse condicionado ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, devendo a remessa ao arquivo provisório ser precedida sempre do modelo de certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 78 e seu parágrafo único do referido diploma; **f)** que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16**

exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas serem expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; **g)** que doravante, na fase de execução, a Vara adote o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; **h)** que a Vara atentasse para o comando inscrito no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a Secretaria velar para que nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos (Decreto-lei nº779/69), inclusive Estado estrangeiro ou organismo internacional, fosse observado um lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência; **i)** reiterou a recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fosse promovida a realização de pautas semanais de audiências de conciliação nos processos em fase de execução, conforme determinado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a Secretaria da Vara proceder a um levantamento prévio dos processos com virtuais possibilidades de acordo para inclusão em pauta; **j)** que todas as atas sejam assinadas pelos Juízes signatários, pelo assistente de audiências e pelo Sr. Diretor de Secretaria, devendo este ou servidor por ele designado assinar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17**

também as notificações e certidões a serem expedidas. **10. OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor destacou o fato de a Vara praticamente não ter apresentado resíduo de processos pendentes de despachos, fazendo registrar seus encômios a toda a equipe da 4ª Vara do Trabalho de Maceió. Cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos na Vara os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 4ª Vara do Trabalho de Maceió: Dr.a Eliane Pereira Barbosa, Juíza Titular e os Juízes Auxiliares, Dr. Albino Plácido Neto Júnior, Dr.a Roberta Vance Harrop, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Francisco Tavares Noronha Neto, Dr. Henrique Costa Cavalcante, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva e Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dr.a Enaura Livia Vergeth Granjeiro e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

**JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**  
Desembargador Presidente e Corregedor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 4ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 18**

**JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO**  
Secretário da Corregedoria

**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística